

Requisito: Item 3.2.1

Subitem: Elaboração e publicação de relatório, com conteúdo mínimo variável por Nível – SEMESTRAL

A Amapá Previdência- AMPREV é a Unidade Gestora do Sistema Próprio de Previdência Social dos servidores Públicos civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Estado do Amapá, criada pela Lei nº 0448 de 07 de julho de 1999, com a extinção do Instituto de Previdência do Estado do Amapá –IPEAP.

Dentro do Sistema Previdenciário do Estado do Amapá, há 2 Regimes: O Regime Próprio dos Civis –RPPS, e o Regime Próprio dos Militares – RPPM, conforme estabelecem as Leis nº 0915/2005 e Nº1813/2014, respectivamente.

A AMPREV é dotada de Personalidade Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, sob a forma de Serviço Social Autônomo, ente de interesse coletivo e de cooperação com o poder público.

Com relação ao Relatório de Governança, como requisito do Manual do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, o item 3.2.1 estabelece que o relatório como instrumento de transparência e prestação de contas da gestão, deve ser periodicamente disponibilizado pela unidade gestora do RPPS, em seu site, e deverá ser previamente submetido à análise e aprovação do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

Decerto, os relatórios de governança da Amapá Previdência são obrigatoriamente submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, e posteriormente submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo, conforme estabelecido no art. 2º, do Regimento Interno do COFISPREV:

Art. 2º - Compete ao Conselho Fiscal:

[...]

VIII – opinar sobre o relatório anual da Amapá Previdência, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;

[...]



X – apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas, submetendo o seu parecer à apreciação do Conselho Estadual de Previdência.

No que tange à elaboração e publicação do Relatório de Governança Corporativa, com conteúdo mínimo variável semestral, cumpre esclarecer que a Amapá Previdência elabora e publica o relatório de governança anualmente, tendo em vista acompanhar o ente fiscalizador, neste caso o Tribunal de Contas do Estado do Amapá, que por meio da **Instrução Normativa nº 001/2017-TCE/AP** estabelece normas de organização e de apresentação dos Relatórios de Gestão e das peças complementares que constituirão os Processos de Contas de Gestão da Administração Pública estadual e municipal, para julgamento da Corte de Contas, nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 10/1995 e art. 8º do Regimento Interno do Tribunal.

Art. 4º - Os relatórios de gestão devem ser apresentados **anualmente** ao Tribunal pelos responsáveis das unidades jurisdicionadas, relacionadas em decisão normativa, que lhes fixará a forma, conteúdo e prazo.

I - para efeito da definição de responsabilidades, consideram-se:

- a) gestor das contas: a pessoa que tenha exercido a ordenação de despesas da Unidade Jurisdicionada no período correspondente às contas prestadas;
- b) gestor atual: representante legal da unidade jurisdicionada, responsável pela apresentação da prestação de contas.

II - as prestações de contas deverão abranger a totalidade do exercício, facultado o direito de apresentação por período inferior nos casos de finda a gestão dos dirigentes máximos das unidades jurisdicionadas, por quaisquer motivos, obedecidas às normas e os procedimentos dispostos nesta instrução normativa.

III - a prestação de contas eventualmente realizada antes do final do exercício financeiro, conforme inciso anterior, integrará a da unidade jurisdicionada à qual está vinculada, observando-se o respectivo exercício.

§ 1º - As contas do respectivo exercício que não forem julgadas pelo Tribunal terão exame formal, observando-se as disposições da decisão referida no caput, sem prejuízo de adoção das providências previstas no § 1º do art. 5º quando o caso requerer.

§ 2º - Os relatórios de gestão devem ser apresentados ao Tribunal em meio informatizado, conforme orientações contidas em decisão normativa.

§ 3º - A apresentação tempestiva do relatório de gestão, com o conteúdo e forma fixados em decisão normativa, configura o cumprimento da obrigação de prestar contas, nos termos do § 2º, art. 111 da Constituição Estadual.

§ 4º - Os relatórios de gestão ficarão disponíveis para livre consulta no portal do Tribunal na internet em até quarenta e cinco dias da data limite para apresentação, consideradas as possíveis alterações de prazo



Importante registrar que os Relatórios de Governança da Amapá Previdência também são submetidos à análise da Controladoria-Geral do Estado do Amapá – CGE/AP.

Quanto à transparência e prestação de contas, a Amapá Previdência disponibiliza o seu Relatório de Governança em seu site institucional, conforme se observa no link: <https://segurado.amprev.ap.gov.br/PortalTransparencia/Transparencia/Documentos?tipo=51&Pag=Relatorios&Desc=Relat%C3%B3rios> .

Importante registrar que todos os Relatórios de Governança da Amapá Previdência foram submetidos, regular e tempestivamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá. Inclusive, o TCE disponibiliza todos os relatórios de governança da Amapá Previdência em seu site institucional, o pode ser observado por meio do link: <https://www.tce.ap.gov.br/relatorio-de-gestao> .



EXERCÍCIO	ÓRGÃO	DATA DO PROTOCOLO	DATA DA PUBLICAÇÃO	ARQUIVO
2021	AMAPÁ PREVIDÊNCIA	27/06/22	04/07/22	↓
2020	AMAPÁ PREVIDÊNCIA	30/07/21	10/09/21	↓
2019	AMAPÁ PREVIDÊNCIA	30/07/20	18/01/21	↓
2018	AMAPÁ PREVIDÊNCIA	30/04/19	30/05/19	↓
2017	AMAPÁ PREVIDÊNCIA	19/12/18	22/02/19	↓

RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA
Diretor-Presidente

